PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 1

Piedade/SP, 05 de abril de 2023.

OF. SEG. N.º 49/2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 011/2023**, que "Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, conforme especifica".

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 200/2023
Data: 06/04/2023 - Horário: 15:56
Legislativo - PLExe 11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 2

MENSAGEM PROJETO DE LEI 011/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 011/2023, cujo objetivo é revogar as alíneas "c" e "d", do inciso IV, do art. 35 e alíneas "c" e "d", do inciso VIII, do art. 67, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

A Lei Municipal nº 4.616, de 18 de fevereiro de 2020, incluiu um quantitativo mínimo de notas fiscais para isenções de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial, nos casos de imóveis utilizados para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial. Contudo, a inclusão não trouxe benefícios, apenas passou a dificultar o deferimento aos que, até então, eram contemplados.

Os produtores rurais são responsáveis por **garantir que os alimentos cheguem as mesas e alimentam as famílias**. No nosso município, a valorização precisa ser ainda maior, considerando que, a **economia municipal é**, majoritariamente, **movida pela atividade de cultivo.**

Neste cenário, critérios como os instituídos nas alíneas que se busca revogar, desrespeitam toda a categoria, em especial os pequenos produtores, os que trabalham em regime de economia familiar e, por vezes, não atingem o quantitativo previsto na tabela, mas não deixam de serem responsáveis por prover alimentos.

Além disto, a atividade rural possui riscos com pragas, estiagem, desastres naturais, entre outros fatores que podem levar um produtor a perder tudo o que cultivou. Nestes casos, além do prejuízo, que se agrava em razão da sazonalidade da de renda, o produtor teria que arcar com o pagamento de mais impostos, pelo simples fato de não conseguir atingir um quantitativo mínimo de notas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS. 3

Por todo o exposto e por tudo mais que cerca a matéria, necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - S.P.
FLS. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

"Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, conforme especifica"

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "c" e "d", do inciso IV, do art. 35, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "c" e "d", do inciso VIII, do art. 67, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal